### TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO Nº 0059/2017

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CON­TRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC, e **LUIZ ALTAMIR RODRIGUES,**  brasileiro, casado, motorista, Portador do CPF sob nº 787.644.839-91 e CI sob nº 7.746.162, residente e domiciliado na Rua Albino Possenti nº 30, Centro de Arroio Trinta - SC doravante denominada **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº0067/2017, EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0002/2017, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

A Permissão de Uso de bem público, que se regerá pelas cláusulas e condições do presente Termo, pelas normas e princípios das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95, pelo Procedimento Licitatório modalidade CONCORRÊNCIA DE PERMISSÃO DE USO Nº 0002/2017.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O objeto é a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (BAR E LANCHONETE) DO GINÁSIO MUNICIPAL VILSON PEDRO KLEINUBING E MÓDULO ESPORTIVO ALBANO GEMELI E DO ESTÁDIO MUNICIPAL VERGÍNIO BIAVA E QUADRA ESPORTIVA CLAUDIO CIVIDINI.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R$540,00(QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), OU SEJA R$90,00(NOVENTA REAIS) MENSAIS.**

2.2 - Os valores mensais de Permissão de Uso serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo em decorrência de política econômica governamental.

2.3 - O permissionário pagará a mensalidade devida pela permissão de uso, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, na tesouraria da Prefeitura.

2.4 - Todos os custos, diretos e indiretos, inclusive impostos, taxas, contribuições, luz, água, material de limpeza, eventuais seguros decorrentes de objeto da permissão em pauta, bem como pelas instalações para atendimento, correrão por conta do permitente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

3.1 - O início da execução dar-se-á de **03 DE JULHO DE 2017 E SEU TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017**. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

3.2 - O Termo de Outorga de Permissão de Uso, poderá ser prorrogado, conforme art. 57, através de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de elementos do Orçamento de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

5.1 - A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

5.2 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 **-** O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

7.2 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – São obrigações da Contratada:

**8.1.1- OBRIGAÇÕES PARA COM O GINÁSIO MUNICIPAL SENADOR VILSON PEDRO KLEINUBING E MÓDULO ESPORTIVO ALBANO GEMELI.**

I) Zelar pela conservação do Ginásio Municipal e Módulo Esportivo e todos os seus pertences, mantendo a ordem e proibindo qualquer um de bater bola nos corredores, arquibancadas, palco e complexo esportivo;

II) Zelar pela limpeza e higiene dos banheiros, arquibancadas, vestiários, cancha de bochas, sala de reuniões, palco, depósitos, caixas d’água e de todas as demais instalações e departamentos, principalmente em dias de evento onde o fluxo de pessoas é maior e merece um cuidado constante principalmente em banheiros e vestiários.

III) Cuidado e economia com luz e água, procurando sempre evitar o desperdício em momentos que a quadra ou o complexo não estejam sendo utilizados.

**8.1.2 – OBRIGAÇÕES PARA COM O BAR E LANCHONETE DO ESTÁDIO MUNICIPAL VERGÍNIO BIAVA E DA QUADRA ESPORTIVA CLAUDIO CIVIDINI.**

I) Zelar pela conservação, higiene e limpeza do bar, espaço para torcida no piso superior, vestiários, banheiros, cabine de rádio, depósito e todos os seus pertences.

II) Manter a ordem nos vestiários, proibindo o uso inadequado dos espaços, (bater bola, brincadeiras, etc. ...) especialmente nos dias de jogos e eventos municipais ou regionais.

III) Atentar para a economia de energia e água, evitando desperdícios.

IV) Em dias de jogos no Estádio Municipal, colocar as redes nas balizas (traves) e as bandeiras de escanteio, bem como retirar esse material ao final dos jogos.

V) Estar presente no local nos horários vendidos na Quadra de Grama Sintética Cláudio Cividini, para abrir e fechar a mesma, e ficar à disposição caso sejam solicitados banheiros e vestiários pelos atletas.

VI) - Responsabilizar-se pela limpeza da Arquibancada Vergínio Biava.

8.2 - Pagamento de Taxa mensal.

8.3 - Horário de funcionamento permitido, sem prejuízo de ulterior alteração em razão do interesse público: das 08:00h às 00:00 horas.

8.4 - Comunicar o Departamento de Esportes sobre todas as ocorrências que acontecem no recinto, tais como necessidade de reformas, atos de indisciplinas, entre outros.

8.5 - Manter-se no gozo da permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial todas as condições de qualificação exigidas no presente edital.

8.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros no gozo da permissão.

8.7 - Não modificar a estrutura física do bem objeto da permissão, sem previa anuência do Poder Público Municipal.

8.8 - Não transferir ou ceder, a qualquer título, mesmo que precariamente, a posse direta do bem objeto da permissão, sob pena de imediata cassação da permissão.

8.9 - Em caso de cassação do termo de permissão de uso, as benfeitorias eventualmente adicionadas ao bem objeto do presente edital passarão, sem indenização, a pertencer ao patrimônio municipal.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

9.1 - Efetuar a manutenção do imóvel às suas exclusivas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do ocorrido, sobre eventuais danos ou defeitos existentes.

9.2 - Conservação das instalações elétricas e hidráulicas do objeto da permissão.

9.3 - Arcar com todos os custos, diretos e indiretos, inclusive impostos, taxas, contribuições e eventuais seguros decorrentes de objeto da permissão em pauta.

9.4 - À Permitente é assegurado o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das condições dos Termos de Permissão de Uso.

9.5 - Constitui obrigação do Permitente, por fim, na forma deste edital e dentro de seu âmbito de competências, em prol dos Permissionários propiciar as condições ao bom desempenho da finalidade da permissão concedida.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS**

10.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n° 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal no Setor de Licitações.

10.2 -Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

11.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 **-** Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Videira, SC, comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta - SC, 03 de julho de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

CNPJ 82.826.462/0001-27

**CLAUDIO SPRICIGO**

Prefeito Municipal

**LUIZ ALTAMIR RODRIGUES**

 CPF nº 787.644.839-91

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**GIZELI MAFFIOLETTI**

**CPF Nº: 088.733.359-18**

**CONTRATO Nº: 0059/2017**

**PROCESSO Nº: 0067/2017**

**CONCORRÊNCIA Nº 0002/2017**

**CONTRATADO: LUIZ ALTAMIR RODRIGUES**

**FINALIDADE: OUTORGA GINÁSIO, ESTÁDIO E OUTROS**

**VALOR R$ 540,00**